

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CIDES E PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.****PARTES:**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50.

**CONTRATADA:** empresa Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda, estabelecida na Rua José Rodrigues Queiroz Filho, nº 1529, bairro: Bairro Santa Mônica, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sebastião Gomes Neto, CPF nº 113.350.546-50.

Com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002; no contrato original, vinculado ao Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse, firmamos o 1º Termo Aditivo, com base nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. A ajuste de valor contratual global do contrato administrativo n.01/2021 e prorrogação do serviço prestado.
2. Renovação do prazo contratual, conforme Proposta Orçamentária para o Exercício 2022.

**1. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PREÇO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** Fica alterado item 1.1 da Cláusula Quinta do Contrato original, estando agora disposto com a seguinte redação:

“1.1 Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o exercício de 2022, sendo este valor dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, de **janeiro a junho/2022.**”

2.2 A Cláusula Sexta item 1 do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. A VIGÊNCIA do presente contrato será a partir de 01 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.”

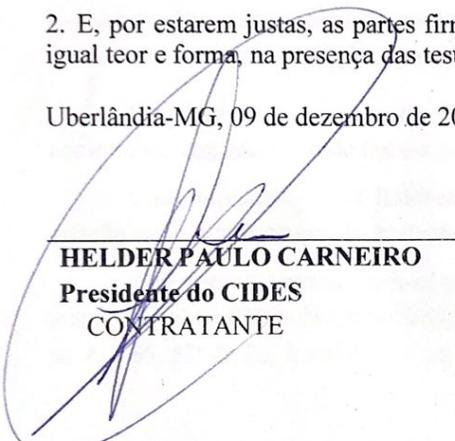
2.3 Para tal desiderato, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato, correrá pela seguinte composição: **10.10. 04.122.1001. 2.0001 3.3.90.40**

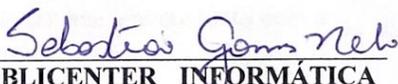
**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente do CIDES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PUBLICENTER INFORMÁTICA**  
**COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunha 1**

Ass.:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Nayara Ribeiro Soares  
CPF: 016.735.056-18

**Testemunha 2**

Ass.:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel Pires Barreira  
CPF: 087.900.526-94

### JUSTIFICATIVA

O CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014, Pregão Presencial 02/2014, firmou o Contrato Administrativo firmou contrato administrativo nº 01/2021 com a **empresa Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda** prestadora de serviços de locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações de uma série de módulos previstos no objeto do contrato originário.

Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº **10.10. 04.122.1001. 2.0001 3.3.90.40**

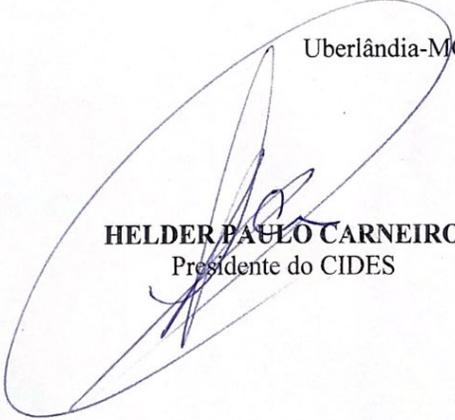
Considerando a necessidade de implantação das multas nas Unidades do PROCON, e, portanto, da necessidade de implantação de um sistema que gere essas multas.

Considerando que a necessidade da utilização do sistema tributário, antes contratado, mas não cobrado em decorrência da sua inutilização.

Considerando que, o CIDES necessita da criação do sistema, em conjunto com a criação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal na Cláusula Sexta itens 2 e 3 do instrumento original em vigor, com fulcro no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2021.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente do CIDES